

OK



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete do Vereador Waldeny Santana

Projeto de Lei Nº ____/2023
2023

Campina Grande, 14 de setembro de

EMENTA:
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CADASTRO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA, A SER CONFERIDO AOS ENTES ELENCADOS NO ARTIGO 150, INCISO VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Cadastro de Imunidade Tributária, a ser conferido aos entes elencados no artigo 150, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 2º - O Cadastro de Imunidade Tributária será composto de informações sobre os entes que se enquadram na imunidade tributária, tais como:

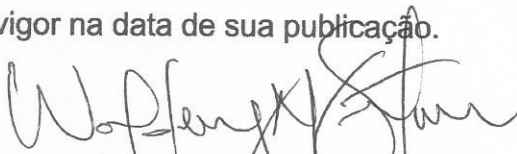
- I - Nome;
- II - CNPJ;
- III - endereço;
- IV - Natureza jurídica;
- V - Atividades desenvolvidas;
- VI - Documentação comprobatória da imunidade tributária.

Art. 3º - A inscrição no Cadastro de Imunidade Tributária será requerida pelo próprio ente, por meio de formulário eletrônico disponibilizado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único: A Certificação de Imunidade Tributária terá validade de 5 (cinco anos), será realizado no âmbito da Secretaria de Finanças (SEFIN).

Art. 4º - O Poder Executivo terá o prazo de 180 dias, contados da data de publicação desta Lei, para regulamentar o Cadastro de Imunidade Tributária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


WALDENY SANTANA
VEREADOR/UNIÃO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete do Vereador Waldeny Santana

JUSTIFICATIVA
Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a criar o Cadastro de Imunidade Tributária, uma ferramenta essencial para garantir o efetivo cumprimento das disposições constitucionais relacionadas à imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, da Constituição Federal.

A imunidade tributária, conforme estabelecido na Constituição, é um importante instrumento para assegurar a observância de princípios fundamentais da nossa ordem jurídica, tais como a proteção da liberdade religiosa, a preservação do patrimônio cultural, a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico, e a garantia de acesso à educação. No entanto, a efetivação da imunidade tributária exige um mecanismo claro e transparente para sua concessão e fiscalização.

A criação do Cadastro de Imunidade Tributária visa a atender a essa necessidade, estabelecendo procedimentos e critérios objetivos para que os entes que se enquadrem nos requisitos constitucionais possam obter o reconhecimento da imunidade tributária de forma mais eficaz e transparente. Além disso, o Cadastro permitirá o acesso público às informações, promovendo a fiscalização por parte da sociedade e contribuindo para a integridade do sistema tributário.

Nesse sentido, o projeto de lei propõe a criação do Cadastro como um meio de aprimorar a aplicação das disposições constitucionais de imunidade tributária, fortalecendo os princípios democráticos e a transparência na gestão pública. Destacamos que a criação do Cadastro não implica em qualquer alteração nos requisitos constitucionais para a concessão da imunidade, mas sim estabelece um mecanismo eficaz para sua operacionalização.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que visa a fortalecer o sistema tributário nacional, proteger direitos fundamentais e promover a efetivação dos princípios constitucionais.



WALDENY SANTANA
VEREADOR/UNIÃO